



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO**

CONTRATO Nº 24/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ATRAVES DO
PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA
AGNALDO ALVIM SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz, 467 Centro, CEP:49.950-000, Japoatã/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **CLAUDIO DINISÍO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, portador do R. G. Nº 1048245 SSP/SE, inscrito no CNPF nº 533.447.905-87 e a empresa **AGNALDO ALVIM SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.431.904/0001-03, estabelecida na Rua São Cristóvão nº 461, Edf. Futuro, Loja 16 Centro Aracaju/SE, CEP: 49.010-380, Aracaju/SE, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor **AGNALDO ALVIM SILVA**, brasileiro, portador da RG.05.718.294-90, inscrito no CNPF/MF sob nº 658.453.315-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 07/2022, têm entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e Dispensa de Licitação nº 07/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestação de serviços de decoração do 1º encontro cultural de Japoatã 2022, a ser realizado nos dias 21 e 22 de janeiro 2022 na praça da matriz no município de Japoatã, estado Sergipe.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total estimado do presente ajuste é de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, sendo que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme estimado abaixo:

ITEM	Descrição	Quant	V.unit	V.total
01	Pufs	30	30,00	900,00
02	Sofás	08	100,00	800,00
03	Tapete de decoração 3.00x400M	01	250,00	250,00
04	Peneiras de palha	60	20,00	1.200,00
05	Metros de gambiarra com lâmpadas amarelas	300	9,50	2.850,00
06	Arranjos de flores	50	80,00	4.000,00
07	Jarros de palhas	40	50	2.000,00

2.2. O valor é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, tais estimativas poderão sofrer supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

2.3. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da Prestação dos Serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO**

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente será de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A Prestação dos Serviços será feito de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;

4.2. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Secretaria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo responsável; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE

5.2. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a Prestação dos Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2022 da Secretária Municipal, Cultura, Juventude e Turismo, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1312 – Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;

PROJETO ATIVIDADE: 2188 – Manutenção de atividades culturais e artísticas;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.0000 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSO: 1500 Recurso Próprio
1704 Royalties

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATANTE:

7.1.1. Notificar a Contratada quanto à requisição da Prestação dos Serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via correio eletrônico ou retirada pessoalmente pela fornecedora sendo que a nota de empenho repassada a fornecedora poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

7.1.2. Permitir ao pessoal contratado o acesso ao local da Prestação dos Serviços, desde que observadas às normas de segurança;

7.1.3. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO**

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contratado quanto aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.1.7. Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização da Prestação dos Serviços.

7.1.8. Aceitar ou recusar a Prestação dos Serviços que não estiver de acordo com o que projeto básico;

7.1.9. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1. Atender a todas as condições descritas neste instrumento;

7.2.2. Efetuar a prestação dos serviços e entregar a mesma em perfeitas condições;

7.2.3. Substituir os itens de decoração que estejam em desacordo com o estabelecido;

7.2.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

7.2.5. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;

7.2.6. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução da Prestação dos Serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

7.2.7. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;

7.2.8. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito atendimento ao objeto;

7.2.9. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.10. Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas dos locais de entrega.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2. A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas

3



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO**

corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município de Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 19 de Janeiro de 2022.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL

Contratada
AGNALDO ALVIM SILVA


Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal


Agnaldo Alvim Sila
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 Luciano Valente Santos CNPF/MF 039.685.325-02

2 Genáσιο Silva Neto CNPF/MF 044.300.735-70